

DES ODESP 615/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3320/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso: "Contratação de Obras e Serviços de Engenharia por meio da Nova Lei de Licitações"*. Autoriza

Interessados(as): Secretaria de Engenharia e Arquitetura/ Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Secretaria de Engenharia de Arquitetura requer a contratação direta da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** (CNPJ: 34.370.234/0001-42), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso *"Contratação de Obras e Serviços de Engenharia por meio da Nova Lei de Licitações"*, **a 05 servidores** (cf. tabela), no período de 17 à 20/06/2024, das 08h30 às 12h30, com carga-horária de 16h, na modalidade online, ao vivo.

Servidor	Lotação
Anadélia Trentini Campara	Secretaria de Engenharia e Arquitetura
Benedy Antunes de Oliveira	Secretaria de Engenharia e Arquitetura
Carlos Henrique Siwek	Secretaria de Engenharia e Arquitetura
Natália de Araújo Ferreira	Secretaria de Engenharia e Arquitetura
Sueli Ramos Barreto	Secretaria de Engenharia e Arquitetura

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. II*):

"1. (...) *A participação dos servidores ora indicados é conveniente e oportuna pois se trata de capacitação que abordará o conhecimento necessário para o desenvolvimento de suas atividades laborais, uma vez que a lei de licitações foi recentemente atualizada;*

2. (...) *A unidade justifica a necessidade de participação dos servidores na capacitação pela natureza das atribuições, uma vez que trabalham com as contratações, obras e serviços de engenharia, em atendimento ao Plano de Contratações anual daquela Secretaria. Para isso, é imperioso que detenham conhecimentos específicos acerca das hipóteses legais de contratação desta natureza, com a finalidade de proporcionar à Administração do Tribunal a razoável certeza de que os processos estão em conformidade com a legislação correlata, com a doutrina e com a jurisprudência dos órgãos de controle"*.

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"5. (...) *A unidade demandante justifica, ainda, por meio do Documento de A unidade demandante justifica, ainda, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3320/2024, que a escolha da empresa se deu em função do escopo e programação da capacitação, que atendem às necessidades daquela*

Secretaria, além de proporcionar aula ao vivo e on line, o que se traduz em versatilidade, custo mais exíguo e possibilidade de troca de experiências e/ou esclarecimento de dúvidas;

7. (...) Segundo o folder do curso, o instrutor da capacitação, Diogo Venancio, é Advogado, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Servidor público há 22 anos. Há 11 anos na esfera Federal. Esteve lotado na Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, atuando como membro do Grupo de Trabalho para o cumprimento de metas da Superintendência de Patrimônio da União (SPU). Anteriormente foi Diretor de Licitações e Contratações da Universidade Federal do Paraná (2017-2021). Há mais de 15 anos é professor de cursos de capacitação em instituições públicas, como a Escola da Administração Fazendária do extinto Ministério da Fazenda (ESAF), a Escola Nacional de Administração Pública do Ministério da Economia (ENAP) e o Instituto Municipal de Administração Pública da Prefeitura de Curitiba/PR (IMAP)".

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2024 (*DES ADG 254/2024 e Despacho ADG 74/2024*).

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 8.300,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 12 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 8.300,00**, em favor da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** (CNPJ: 34.370.234/0001-42).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

